



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício Nº 370/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 25 de maio de 2021.

002
JL

Ilma. Senhora
MONICA DENISE CHRISTMANN
Departamento de Licitação
Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

Ilustríssima Senhora;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente encaminhar a Vossa Senhoria, a relação de testes rápidos a serem utilizados no **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19**, para que sejam providenciadas o mais breve possível, as tramitações para procedimento de Dispensa de Licitação, conforme **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de 2019, bem como tramitações de publicações conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA**, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de nº 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab de Nasofaringe.

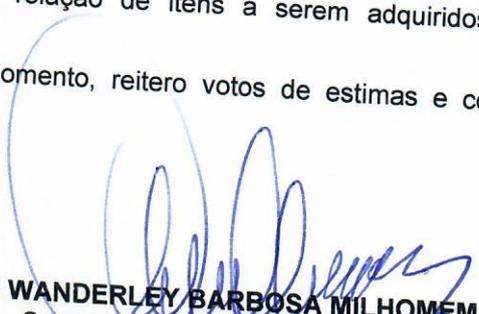
Vale ressaltar que o ano de 2021 iniciou-se com o agravamento da pandemia e consequentemente, com a elevação da curva de contaminação. Somente no interstício de tempo de **01 janeiro a 24 de maio do ano em curso já totalizaram 451 (quatrocentos e cinquenta um) pessoas positivas para COVID-19**. Dessa forma, torna-se **URGENTE** a necessidade de aquisição desse quantitativo de testes para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS – COVID-19, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela referida doença.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza os testes em acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, protocolo de manejo clínico elaborado pelo município e conduta médica

Segue em anexo a relação de itens a serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021
Água Azul do Norte-PA


25/05/2021
15:19

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ: 07.331.783/0001-35
Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777
E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



003
AL

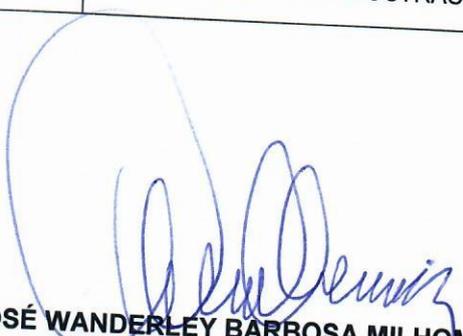
REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 25/05/2021

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação:
RECURSO COVID-19

| QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DE MATERIAL |
|------------|---------|---|
| 5.000 | UND | TESTES RÁPIDOS, QUALITATIVO, QUE DETECTA ANTICORPOS DAS CLASSES IGG E IGM, SEPARADAMENTE, PARA O VÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) EM AMOSTRAS DE SORO PLASMA OU SANGUE TOTAL |
| 500 | UND | TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE |


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Água Azul do Norte/PA

004
DE**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

006
le

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

007
JL

DECRETO GAB/PMAAN Nº 157 DE 09 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020 de autoria do Governo do Estado do Pará, republicado em 29/03/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

008
R

CONSIDERANDO que a Região localizada na área denominada Canadá, área rural deste município, apresenta cenário epidemiológico de alto risco de contaminação de acordo com as informações processadas pela UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID – 19;

CONSIDERANDO a classificação epidemiológica na cor VERMELHA institucionalizada pelo Decreto 0800 de 29 de maio de 2020 e, republicado em 29 de março de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco de alerta máxima de transmissão e capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada de contaminação.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da pandemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a capacidade de resposta do Sistema na Região de Saúde do Araguaia e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidades públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de segurança sanitária na perspectiva da prevenção da COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

009
de

Art. 5º O expediente no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA para atendimento presencial ao público será no interstício de tempo de 09h00min às 13h00min.

§ 1º - A regulamentação do atendimento presencial que se refere o caput do artigo anterior aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública do município de Água Azul do Norte.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até a vigência do presente Decreto, prorrogável conforme interesse público baseado nos dados epidemiológicos:

I – eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie.

III – atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV – funcionamento de boates, casas noturnas, casa de shows, locais de festas e estabelecimentos afins;

V – funcionamento de academias;

VI – funcionamento de balneários e clubes;

VII – atividades esportivas realizadas em quadras, campos de futebol ou em outros espaços públicos ou privados;

VIII – a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22h00min (vinte e uma) e 05h00min (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificando o deslocamento de 1(uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

a) para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

b) – para o comparecimento próprio ou de pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

010
de

c) - para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

011
CAE

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo;

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário;

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%;

§ 7º. Os bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, e Lojas de Conveniências, na vigência deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, com 50% da capacidade sentada, até o limite de 21h00min. Não serão permitidas a permanência de pessoas em pé.

§ 8º A venda de bebidas alcoólicas fica proibida no horário entre 21h e 6h. A medida é válida para bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e lojas de conveniências, inclusive no sistema entrega. O consumo em supermercados e lojas de conveniência é proibido em qualquer horário;

§ 9º. Excetua-se a limitação de horários para os restaurantes localizados na rodovia PA – 279, localizados fora do perímetro urbano, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra de segurança sanitária prevista neste Decreto.

§ 10º. Comércio de rua pode funcionar de 10h às 21h;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

012
JL

§ 11º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

013
JL

- I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;
- II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;
- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

- I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;
- II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;
- III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

OK
AR

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientiza e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Paragrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Fica o órgão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência escrita (termo de notificação);
- II – suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

015
AL

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e.
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24 Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

016
de

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

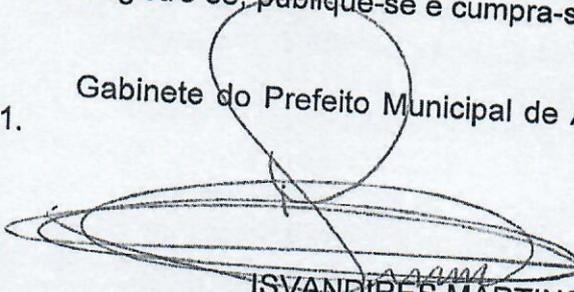
§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal nº 142/2021, de 24 de março de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril do ano em curso, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de abril de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal **Luana Carolina dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 6186909 PC/PA, e do CPF nº 023.195.062-41, residente no rua Carajás, S/N, centro, Auxiliar administrativa desta Secretaria Municipal de Educação, para deslocar-se à cidade de Xinguaá/PA, na ocupação de Tesoureira do Conselho Escolar do CMEI Vitória Nonato da Rocha, com a finalidade de ir ao Banco do Brasil solicitar termo de autorização e informações relativas à movimentação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE no dia 12 de abril de 2021. Atribuindo-lhe 1 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando um montante de R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:8A0EAE01

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0157/2021-GAB**

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
DISTANCIAMENTO CONTROLADO E
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA,
VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO
À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n o 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n o 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 800 de 31 de maio de 2020 de autoria do Governo do Estado do Pará, republicado em 29/03/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO que a Região localizada na área denominada Canadá, área rural deste município, apresenta cenário epidemiológico de alto risco de contaminação de acordo com as informações processadas pela UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM EMERGÊNCIA COVID – 19;

CONSIDERANDO a classificação epidemiológica na cor VERMELHA institucionalizada pelo Decreto 0800 de 29 de 31 de

maio de 2020 e, republicado em 29 de março de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco de alerta máxima de transmissão e capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada de contaminação.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da pandemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a capacidade de resposta do Sistema na Região de Saúde do Araguaia e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de segurança sanitária na perspectiva da prevenção da COVID-19.

Art. 5º O expediente no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA para atendimento presencial ao público será no interstício de tempo de 09h00min às 13h00min.

§ 1º - A regulamentação do atendimento presencial que se refere o caput do artigo anterior aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública do município de Água Azul do Norte.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até a vigência do presente Decreto, prorrogável conforme interesse público baseado nos dados epidemiológicos:

- I – eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público.
- II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie.
- III – atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;
- IV – funcionamento de boates, casas noturnas, casa de shows, locais de festas e estabelecimentos afins;
- V – funcionamento de academias;
- VI – funcionamento de balneários e clubes;
- VII – atividades esportivas realizadas em quadras, campos de futebol ou em outros espaços públicos ou privados;
- VIII – a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22h00min (vinte e uma) e 05h00min (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificando o deslocamento de 1(uma) pessoa da

família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

- a) para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
- b) - para o comparecimento próprio ou de pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou,
- c) - para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo;

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário;

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%;

§ 7º. Os bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, e Lojas de Conveniências, na vigência deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, com 50% da capacidade sentada, até o limite de 21h00min. Não serão permitidas a permanência de pessoas em pé.

§ 8º. A venda de bebidas alcoólicas fica proibida no horário entre 21h e 6h. A medida é válida para bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e lojas de conveniências, inclusive no sistema entrega. O consumo em supermercados e lojas de conveniência é proibido em qualquer horário;

§ 9º. Excetua-se a limitação de horários para os restaurantes localizados na rodovia PA - 279, localizados fora do perímetro urbano, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra de segurança sanitária prevista neste Decreto.

§ 10º. Comércio de rua pode funcionar de 10h às 21h;

§ 11º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

- I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;
- II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

019
de

- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Fica o órgão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita (termo de notificação);
- II - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;
- X - SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal no 142/2021, de 24 de março de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril do ano em curso, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de abril de 2021.

020
AL

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:0C292C4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2021-000006**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-000006, que visa Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte-Pa. VENCEDORES: ADSEV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA; CONTEM MAT. ELETRICOS EIRELI - EPP; D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; H NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA; KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI; LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; STIVAL & SPANHOL LTDA.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:0BE9051F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-000006**

No dia 08/04/2021 foi adjudicado e no dia 09/04/2021 foi homologado o Pregão Eletrônico nº 021/2021-000006, Objeto: visa Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte-Pa. VENCEDORES: ADSEV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 90.396,00 (noventa mil, trezentos e noventa e seis reais); CONTEM MAT. ELETRICOS EIRELI - EPP, no valor de R\$ 502.755,60 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, sessenta centavos); D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, no valor de R\$ 4.567,40 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais, quarenta centavos); ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, no valor de R\$ 3.876,55 (três mil, oitocentos e seis reais, cinquenta e cinco centavos); H NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA, no valor de R\$ 116.496,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais); KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, no valor de R\$ 26.029,40 (vinte e seis mil, vinte e nove reais, quarenta centavos); LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 229.550,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais); STIVAL & SPANHOL LTDA, no valor de R\$ 43.869,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6C35C141

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 164/2021 SEMAD - PMA**

PORTARIA Nº 164/2021 SEMAD - PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.

RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **Edna Santos Evangelista**
Quadro de pessoal...: Efetiva
Cargo de: Identificadora Civil e Criminal
Lotação.....: Secretaria Municipal de Administração
Período de: 08 de abril de 2021
Destino.....: Altamira/PA
Objetivo da Viagem: imprimir cédulas de identidade referentes ao mês de março.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 07 de abril de 2021.

ANTONIO PEGO
Decreto 001/2021
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/____/2021.

EDNA SANTOS EVANGELISTA
CPF 638.289.792-20
RG nº 3.348.547 SSP PA

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:54B80F81

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 165/2021 SEMAD-PMA**

PORTARIA Nº 165/2021 SEMAD-PMA

Dispõe sobre a nomeação da Sra. TELIANE CALIXTO DA SILVA, para o cargo de DIRETORA ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de DIRETORA, na EMEIF PROFESORA MARIA HELENA CRUZ CRUZ DE OLIVEIRA, a Sra. TELIANE CALIXTO DA SILVA, portadora do RG nº 3734599 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 620.312.012-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 13 de abril de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:FDCA2831

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 166/2021 SEMAD-PMA**

PORTARIA Nº 166/2021 SEMAD-PMA



DECRETO GAB/PMAAN Nº 181 DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19),
VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA
PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

022
R

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO o real aumento de pessoas infectados pelo Novo Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19) no município;

CONSIDERANDO que a comunidade rural da Agrovila Canadá e áreas remanescentes apresentam um cenário de elevada taxa de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco no contexto municipal, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta máximo, (bandeira vermelha), alto índice de pessoas contaminadas e baixíssima capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde.



023
E

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de alto risco:

I - O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA e demais prédios públicos, exceto serviços essenciais estará suspenso até a data de 13 de junho de 2021, para atendimento ao público. Os titulares das pastas com funcionamento no referido prédio deverão adotar mecanismos de atendimento ao público no formato remoto.

II - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 13 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

- a) Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;
- b) A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- c) O funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;
- d) Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público;
- e) Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;
- f) Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, quadras poliesportivas, campo de society, campos de futebol, clubes esportivos e similares;
- g) Fica proibido o uso de piscinas em espaços de uso coletivo.

III - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

IV - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

V - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

VI - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 05 (cinco) pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

024
AE

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto bebidas alcoólicas a partir das 22h00min;

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açaféterias, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar mesas com disposição alternadas apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 22h00min. Ficando autorizadas à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

025
JR

22h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

- I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;
- II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;
- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;
- VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

026
A

território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 22h30min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência escrita (termo de notificação);

II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;

III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;

IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

027
C.R.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 172/2021, de 03 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal JOÃO MIGUEL CARVALHO DOS REIS, portador da carteira de identidade nº 2046077 - SSP/PA, e do CPF nº 370.906.582-87, endereço Rua: São João, S/Nº, Centro, Motorista desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de MARABÁ-PA, para realizar o transporte do paciente LUZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos dias 26 e 27 de maio de 2021. Atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme a lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador: D6C7B2E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2021 - GAB

DECRETO Nº 181/GPMAAN/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO o real aumento de pessoas infectados pelo Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) no município;

CONSIDERANDO que a comunidade rural da Agrovila Canadá e áreas remanescentes apresentam um cenário de elevada taxa de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco no contexto municipal, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta máximo, (bandeira vermelha), alto índice de pessoas contaminadas e baixíssima capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) para a classificação de alto risco:

I - O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA e demais prédios públicos, exceto serviços essenciais estará suspenso até a data de 13 de junho de 2021, para atendimento ao público. Os titulares das pastas com funcionamento no referido prédio deverão adotar mecanismos de atendimento ao público no formato remoto.

II - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 13 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

O funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportiva-recreativo em geral;

Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público;

Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;

Aglomerções em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, quadras poliesportivas, campo de society, campos de futebol, clubes esportivos e similares;

Fica proibido o uso de piscinas em espaços de uso coletivo.

III - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

IV - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do Município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

V - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

VI - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 05 (cinco) pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto bebidas alcoólicas a partir das 22h00min;

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açafeterias, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar mesas com disposição alternadas apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 22h00min. Ficando autorizadas à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min às 22h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5

metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficarão sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 22h30min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do

030
JL

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: B1B616B1

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
042/2021-000004

A Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública.

FAVORECIDO.....: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

VALOR.....: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, na qualidade de ordenador de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Maio de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: 8404FFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210050

CONTRATO Nº.....: 20210050

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 042/2021-000004

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA.....: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública.

VALOR TOTAL.....: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.06, no valor de R\$ 56.400,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2021

órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I - advertência escrita (termo de notificação);
II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;
III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 - As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação medica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal no 172/2021, de 03 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: EB9AFB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
042/2021-000004

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Maio de 2021